



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZ O DE ESCOLHA DO
FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE N . 012.07/2024-SAS**

OBJETO: LOCA O DE 01 (UM) IM VEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR ATA DE, N  300, BAIRRO CENTRO, MORRINHOS/CE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFER NCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST NCIA SOCIAL- CREAS DO MUNIC PIO DE MORRINHOS/CE.

O MUNIC PIO DE MORRINHOS, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Rua Jos  Ibiapina Rocha, s/n, Bairro Centro, Cidade de Morrinhos, Estado do Cear , CEP 62.550-000, inscrito (a) no CNPJ sob o n  07.566.920/0001-10, atrav s da Secretaria Municipal de Assist ncia Social neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sra. Mar lia Soares de Vasconcelos Carneiro por interm dio do Agente de Contrata o, necessita contratar os serviç s mencionados no objeto acima descrito:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal n  14.133/2021 (Nova Lei de Licita es).

Objetivo da Licita o   contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princ pios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar   a regra.

Entretanto h  requisicoes que por caracter sticas espec ficas tornam-se imposs veis ou invi veis as licita es nos tr mites usuais. Na ocorr ncia de licita es invi veis ou imposs veis a lei previu exceç es as regras, as Dispensas de Licita es e a Inexigibilidade de licita o. Trata-se de certame realizado sob obedi ncia ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

I - Documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que dever  ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - Comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - Raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autoriza o da autoridade competente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E FINAN AS
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O / PREG O

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

A situa o em an lise enquadra-se na hip tese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

...
V - aquisi o ou loca o de im vel cujas caracter sticas de instala es e de localiza o tornem necess ria sua escolha.

No caso em quest o se verifica a an lise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contrata o estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contrata o direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade :A LOCA O DE 01 (UM) IM VEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR ATA DE, N  300 BAIRRO CENTRO, MORRINHOS/CE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFER NCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST NCIA SOCIAL- CREAS DO MUNIC PIO DE MORRINHOS/CE.

Ap s uma an lise minuciosa do rol de pr dios pr prios da administra o municipal, verificamos que n o h  nenhum im vel dispon vel no momento, que seja adequado para receber o Centro de Refer ncia Especializado de Assist ncia Social-CREAS, o local que hoje existe precisa passar por uma adequa o e reforma, o que ser  providenciado o mais r pido poss vel. Os pr dios existentes apresentam diversas limita es que inviabilizam sua utiliza o para este fim espec fico de receber o Centro de Refer ncia Especializado de Assist ncia Social-CREAS de Morrinhos-CE. Dentre as limita es encontradas nos pr dios pr prios, destacam-se a falta de espa o adequado. Os pr dios existentes n o possuem o espa o necess rio para acondicionar de forma adequada todos os profissionais e usu rios do Centro de Refer ncia Especializado de Assist ncia Social-CREAS. A falta de espa o comprometeria a oferta adequada dos servi os, assim tamb m como o atendimento ao p blico que necessita dele, al m de dificultar o acesso ao mesmo quando necess rio. Condi es Estruturais Insuficientes: Alguns dos pr dios pr prios apresentam problemas estruturais que impossibilitam o atendimento ao p blico e falta de condi es de trabalho adequadas para os profissionais.

Al m disso, o aluguel do im vel possibilitar  um atendimento adequado e de f cil acesso  s fam lias em situa o de vulnerabilidade social do munic pio.

Dessa forma, a contrata o da loca o deste im vel para o funcionamento provis rio do Centro de Refer ncia Especializado de Assist ncia Social (CREAS)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAAO E FINANAS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAAO / PREGAO

e justificada pela necessidade de garantir a efetividade das aoes do CREAS, o atendimento e o acompanhamento aos usuarios que necessitam desse servio essencial.

Justificativa pertinente a escolha da contrataao do imovel localizado na Rua Monsenhor Ataide, no 300, Bairro Centro, Morrinhos-CE, Estado do Ceara, CEP 62.550-000 de propriedade do Sra. Maria Socorro Laurindo Ponte inscrito no CPF sob o no 283.713.643-34, de acordo com a proposta da contratada,  ato de inexigibilidade de Licitaao, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alteraoes posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislaao, em especial quanto a fundamentaao da contrataao por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAAO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V,  5o, da Lei n.o 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicaao em analise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAAO – ADEQUAAO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Assistencia Social, vem expor os motivos que justificam a contrataao do Sra. Maria Socorro Laurindo Ponte inscrito no CPF sob o no 283.713.643-34, aduzindo, para tanto as seguintes razoes.

Tal contrataao tem como base legal o art. 74, inciso V,  5o da Lei No 14.133/21 e alteraoes posteriores, *in verbis*:

Art. 74.  inexigivel a licitaao quando inviavel a competiao, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisiao ou locaao de imovel cujas caractersticas de instalaoes e de localizaao tornem necessaria sua escolha.

[...]

 5o Nas contrataoes com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliaao previa do bem, do seu estado de conservaao, dos custos de adaptaoes, quando imprescindiveis as necessidades de utilizaao, e do prazo de amortizaao dos investimentos;

II - certificaao da inexistencia de imoveis publicos vagos e disponiveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imovel a ser comprado ou locado pela Administraao e que evidenciem vantagem para ela.

O Imovel definido constitui-se no local e principalmente com espaos mais adequadas para o funcionamento do Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social- CREAS, que atendera de forma mais eficiente e centralizada a populaao em situaao de vulnerabilidade que necessita desses servios, dada





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Monsenhor Ataíde, nº 300, Bairro Centro, Morrinhos-CE, Estado do Ceará, CEP 62.550-000, o qual servirá para uso não residencial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, o aluguel é no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais perfazendo o valor total para 03 (três) meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o laudo de avaliação emitido pelo Setor de Engenharia do município de Morrinhos.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - Jurídica;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar ressignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Assistência Social do Município de Morrinhos, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
Bloco dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0702.08.244.0008.2.071	3.3.90.36.00

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Morrinhos (CE) em 26 de Julho de 2024.


Jorge Luiz da Rocha
Agente de Contratação

